

PROCESSO ADMINISTRATIVO - N. 1894/2024

INTERESSADO (A): SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – STIC

ASSUNTO: Licenças de uso/acesso de Cursos Online-Formação Cientista de Dados 4.0, Formação Engenheiro Inteligência Artificial 4.0 e Formação Processamento de Linguagem Natural 4.0- Contratação da empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA.

DECISÃO

Os presentes autos referem-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA para o fornecimento de licenças de uso /acesso a conteúdos de cursos online de formação avançada para servidores da STIC e da SGE do TRT22.

FUNDAMENTAÇÃO

Legalidade e Justificativa para Inexigibilidade de Licitação:

Base Legal: A contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “f”, combinado com §3º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas com notória especialização. A natureza singular dos serviços prestados pela Sucesso Tecnologia e Informação LTDA e a inviabilidade de competição justificam plenamente esta abordagem, conforme os padrões legais estabelecidos.

Termo de Referência: Documentação e Conformidade: O Termo de Referência, acostado aos autos no doc.03, detalha a natureza e os requisitos dos serviços contratados. Este documento foi avaliado e aprovado sem ressalvas, demonstrando completa aderência à Instrução Normativa n. 81/2022 e ao art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

Especificações Técnicas: O termo especifica que as licenças de uso/acesso abrangem cursos avançados em áreas de Cientista de Dados, Engenheiro de Inteligência Artificial e Processamento de Linguagem Natural, áreas críticas para a atualização tecnológica e capacitação dos servidores.

Custo da Contratação: O custo total da contratação é de R\$ 25.590,00, conforme a proposta comercial apresentada pela empresa no doc. 04. Este valor é justificado pela qualidade e pela especificidade dos cursos ofertados, sendo considerado razoável dentro do mercado de educação técnica especializada.

Disponibilidade Orçamentária: A autorização da despesa está condicionada à disponibilidade orçamentária, assegurando que a contratação esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal.

HOMOLOGAÇÃO

Baseando-me nas informações detalhadas nos documentos apresentados, em livre exercício de autotutela (art. 53 da Lei 9784/99 e Súmula 473, STF), bem como tendo em vista o art. 169 da Lei 14.133/21 e a análise rigorosa da base legal e dos aspectos financeiros, **HOMOLOGO a decisão** que autoriza a contratação da empresa Sucesso Tecnologia e Informação LTDA por inexigibilidade de licitação. Esta decisão reflete um compromisso com a excelência e a eficiência no serviço público, proporcionando aos servidores acesso a formações críticas para o desempenho de suas funções.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Adicionalmente, **AUTORIZO** a emissão de empenho no valor de R\$ 25.590,00 para cobrir a remuneração acordada, além de autorizar a emissão de nota de empenho para eventuais impostos incidentes (Lei 4320, art. 58; TRT22, RI, art. 18, XXXVII, XXXVIII).

À STIC para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

À COFI, observado o devido processo administrativo, para o trâmite necessário.

Esta homologação assegura a transparência e a conformidade legal do processo de contratação, reiterando o compromisso desta Administração com a eficiência e a legalidade nos procedimentos de contratação pública.

Teresina, data da assinatura digital.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA
Desembargador-Presidente